



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.708, de 07 de Novembro de 2022.

Institui no âmbito município de Nova Andradina – MS, a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída e do Município de Nova Andradina a Semana Municipal da Juventude, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º. Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I. Juventude Esporte e lazer;
- II. Juventude e Cultura;
- III. Juventude e saúde;
- IV. Juventude e Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Municipal nº 1.708/2022 pág. 02

- V. Juventude e o Mundo do trabalho;
- VI. Juventude e direitos Socioassistenciais;
- VII. Juventude e medidas socioeducativas, privativas ou não de Liberdade;
- VIII. Estatuto da Juventude;
- IX. Estatuto da Criança e do adolescente;
- X. Outros temas que se julgarem necessário.

Art. 4º. Durante essa Semana, o Município, preferencialmente com as duas esferas de governo Estadual, Federal e iniciativa privada, poderá promover palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivos e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais e outras ações, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de novembro de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1458
Data 7 / 11 / 2022